

ESCLARECIMENTO I

Brasília, 24 de novembro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 48/2008

Proc. nº: 23000.017381/2008-27

ASSUNTO: Respostas aos Questionamentos.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTAS:

[...]

1) Para o atendimento das especificações do item 5.1.2, do Termo de referência, devido a potência mínima do motor exigida, 121cv, somente os veículos sedan de grande porte atendem a esta especificação, pergunta-se: o que vai diferenciar o veículo deste item em comparação com a especificação do item 5.1.1, é somente o air bag duplo?

1. Quanto aos modelos de veículos solicitados para a prestação de serviços, a licitante deve considerar veículos sedan, para os dois tipos de veículos solicitados. É correto nosso entendimento?

2. Para o cumprimento do horário de trabalho, conforme o item 8.4, do Termo de Referência, como a licitante deve proceder para a composição do custo do posto de motorista? Considerar a escala 12x36, ou, a partir das 18hs a prestação de serviços é com o sistema de plantão? Se a opção for o sistema de plantão, quantos veículos trabalharão nesta condição?

3. Se a franquia garantida de quilômetro rodado poderá ser utilizada como crédito para os meses seguintes, para não haver o pagamento de quilômetros excedentes, na verdade o que irá ocorrer é uma garantia mínima de faturamento por mês, e não franquia garantida de quilômetros mensal. É correto este entendimento?

4. Qual o prazo para a mobilização dos veículos após a assinatura do contrato?

5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados no CRA?

6. Considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do Artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, as cooperativas não poderão participar do certame, é correto o nosso entendimento?

[...]

RESPOSTAS:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do Memo. nº 799/2008/CGRL/SAA/SE/MEC, datado, de 21 de novembro de 2008., conforme transcrição abaixo:

[...]

1) Para o atendimento das especificações do item 5.1.2, do Termo de referência, devido a potência mínima do motor exigida, 121cv, somente os veículos sedan de grande porte atendem a esta especificação, pergunta-se: o que vai diferenciar o veículo deste item em comparação com a especificação do item 5.1.1, é somente o air bag duplo?

Resposta: A Administração busca contratar 10 (dez) veículos conforme discriminados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 do Termo de Referência. O descrito no item 5.1.1, diz respeito a um veículo com características adequadas à alta representação do Estado; já o descrito no 5.1.2, refere-se a um veículo com capacidade e motorização compatível ao atendimento de Autoridades deste Ministério.

Quanto aos modelos de veículos solicitados para a prestação de serviços, a licitante deve considerar veículos sedan, para os dois tipos de veículos solicitados. É correto nosso entendimento?

Resposta: Os veículos serão utilizados para atendimento à Autoridades. Portanto, devem ser sedan.

Para o cumprimento do horário de trabalho, conforme o item 8.4, do Termo de Referência, como a licitante deve proceder para a composição do custo do posto de motorista? Considerar a escala 12x36, ou, a partir das 18hs a prestação de serviços é com o sistema de plantão? Se a opção for o sistema de plantão, quantos veículos trabalharão nesta condição?

Resposta: A necessidade do serviço, pelo CONTRATANTE, é a descrita no item 8.4. Cabendo à licitante compor os seus custos de acordo com a legislação vigente, ressaltado que para efeitos de pagamento, será considerado o valor do quilômetro rodado.

Se a franquia garantida de quilômetro rodado poderá ser utilizada como crédito para os meses seguintes, para não haver o pagamento de quilômetros excedentes, na verdade o que irá ocorrer é uma garantia mínima de faturamento por mês, e não franquia garantida de quilômetros mensal. É correto este entendimento?

Resposta: Correto.

Qual o prazo para a mobilização dos veículos após a assinatura do contrato?

Resposta: 15 (quinze) dias úteis, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados no CRA?

Resposta: Não.

[...]

Considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do Artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, as cooperativas não poderão participar do certame, é correto o nosso entendimento?

*Resposta: Informamos que o referido serviço de que trata o objeto do Pregão em comento **não está no rol de serviços vedados inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, portanto, o entendimento não está correto.***

Portanto, o Pregoeiro ratifica os termos acima expostos, esclarecidos através do documento encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro